

LEI N° 989, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 700

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, área de terras urbanas nesta capital, para a construção de sua sede própria.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, para a construção de sua sede própria, o lote 01 do Conj. 02 da ACSU-SE 100, nesta capital, com os seguintes limites e confrontações: 59,00m de frente para a Avenida LO-25 com Rua NS-B; 53,00m do lado direito com a Rua NS-B; 59,00m de fundo com o lote 03; 53,00 do lado esquerdo com lote 02, perfazendo uma área de 3.127,00 m².

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 04 dias do mês de junho de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

Governador